

Lei nº 110 de 18-11-1954

Autoriza empréstimo interno, abre
crédito especial e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pedralva decreta e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedralva
autorizada a contrair empréstimo interno até a quantia
de cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), que será
empregado na construção de dois prédios conjugados,
sendo um para internato do Ginásio e outro para
residência do diretor do mesmo Ginásio.

Art. 2º - Para os objetivos desta lei poderá a Pre-
feitura Municipal emitir 4 (quatro) notas promissórias
no valor de cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) cada
uma, as quais serão resgatadas nas seguintes prazos:
para a primeira 12 meses; para a segunda 24 meses;
para a terceira 36 meses; para a quarta 48 meses.

Art. 3º - Os títulos vencerão juros de 8% (oito por
cento) ao ano, ficando a Prefeitura, se assim comie-
ar os interesses do Município, antecipar o pagamento
ou amortizá-lo.

Art. 4º - Os orçamentos municipais, a partir de 1956,
consignarão as dotações necessárias para resgate de

empréstimo e respectivos juros, cujas obrigações são assumidas nesta lei.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal oferecerá o próprio imóvel a ser construído para garantia do empréstimo.

Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar construir mediante concorrência pública ou administrativa, dois prédios conjugados para internato do Ginásio desta cidade e residência do diretor do mesmo, de acordo com a planta, orçamento, e especificação que acompanham esta lei, dela fazendo parte integrante.

Art. 7º - A construção será feita em terreno da municipalidade, nas proximidades do Ginásio São Sebastião de Pedralva.

Art. 8º - As obras serão executadas de acordo com os projetos e especificações aprovadas pelo Ministério de Educação e Saúde, com sua assistência e fiscalização e observância do Regulamento de Obras Públicas do Estado e das leis trabalhistas.

Art. 9º - Para atender as despesas de que trata o artigo II desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 10º - As condições do contrato são as constantes das cláusulas que acompanham a presente lei, dela fazendo parte integrante.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 18 de Novembro de 1954

○ Prefeito Municipal,
(a) Dr. Jorge Bacha

○ Secretário,
(a) J. Dailton Magalhães

Edital de Concorrência Pública

De ordem do sr. Prefeito Municipal, acha-se aberta a concorrência pública para construção de dois prédios conjugados, destinados a internato do Ginásio São Sebastião de Teófalva e residência de seu Diretor.

A concorrência obedecerá aos princípios legais que regem a matéria e particularmente às seguintes cláusulas:

I- Cada concorrente entregará nesta secretaria até as horas do dia de de , separadamente, em dois envelopes fechados e seguinte:

No primeiro:

a) Documentos que proveem sua idoneidade técnica moral e financeira

b) Certidão de quitação com a Fazenda Municipal.

c) Recibo de depósito na Tesouraria Municipal em moeda corrente ou em apólice da dívida pública federal ou municipal, digo, ou estadual da caução que for arbitrada.

No Segundo:

Sua proposta

Cada envólucro terá, externamente, a designação de seu conteúdo e o nome de seu proponente.

II- O prazo para execução das obras será de 3 (três) meses.

III- As propostas devidamente assinadas, não poderão conter emendas nem rasuras e as quantias relativas ao serviço serão especificadas para cada um deles por extenso e em algarismo.

IV- O valor das obras será pago após sua conclusão, segundo os planos estabelecidos.

V- Os planos e orçamentos aprovados estão a disposição dos interessados para exame nesta secretaria.

VI- Os concorrentes provarão sua capacidade técnica e financeira, prestando em dinheiro ou em títulos a caução arbitrada pelo Prefeito.

VII- Os concorrentes farão prova de que se acham quitos com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e com os Institutos Sociais aos quais se subordinam suas atividades.

VIII - Os concorrentes assumirão os encargos referentes às leis trabalhistas, bem como as de acidentes do Trabalho.

IX - As propostas serão abertas no dia e hora acima marcados, nesta secretaria em presença do Sr. Prefeito Municipal e dos interessados. Serão examinados antes os documentos exigidos na primeira parte da cláusula 1ª e em seguida serão abertas as propostas, exceto as dos concorrentes cujos documentos não foram encontrados em ordem, o que lhes serão devolvidos.

X - A Prefeitura ficará reservado o direito de aceitar uma das propostas ou de rejeitar todas, anulando a concorrência sem ser obrigada a justificar sua decisão.

XI - O Concorrente, cuja proposta foi aceita, deverá comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contando da data da comunicação que esta lhe fizer, sob pena de tornar sem efeito a adjudicação e perda da caução para apurar as bases e assinaturas do respectivo contrato. E, para que chegue ao conhecimento de todos quantos possam interessar brounrou-se o presente edital que vai por mim assinado, afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa.

Prefeitura Municipal de Deohabua, 18 de novembro de 1954

⑨ Secretário

ca. J. Dailton Magalhães